

DECRETO Nº 30.302/2016

SÚMULA "Nomeia membros para a Comissão Municipal de Publicização e regulamenta sua atuação, conforme específica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 56 Incisos VI e XII da Lei Orgânica do Município de Araucária e Art. 30 da Lei Municipal nº 1.856/08 e atendendo o requerido no Protocolo da SMGP Nº 3617 de 2016,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para integrarem a Comissão Municipal de Publicização, os servidores abaixo relacionados:

- ANDERSON GOTFRID - Presidente - CPF: 021.876.679-36
- CLAUDIO CESAR VEIGA DA COSTA - Membro - CPF: 320.575.049-72
- ERCI KWIATKOWSKI - Membro - CPF: 766.074.709-63
- JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA - Membro - CPF: 026.626.469-77
- LAURIANA SANTOS DE SOUZA - Membro - CPF: 872.937.579-72
- ROSIELLY BARBOZA GODOI RODACKI - Membro - CPF: 052.613.249-39
- CHAIANE DANIELE VIEIRA - Secretária - CPF: 063.006.789-97

Art. 2º - A Comissão Municipal de Publicização prevista no Art. 30 da Lei Municipal nº 1.856/08, na sua função de órgão de decisão superior terá as seguintes atribuições:

I - emitir parecer quanto a qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 1.856/08, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

II - realizar o processo seletivo ou avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Sociais, assim como emitir relatório e resultado da escolha do projeto e da entidade a ser habilitada para assinatura do Contrato de Gestão.

----- Continuação DECRETO Nº 30.302/2016 Pág: 2 -----

Art. 3º - A Comissão Municipal de Publicização adotará, no uso de suas atribuições, critérios de avaliação pontuada para a qualificação de entidade privada como Organização Social, verificando-se o melhor cumprimento dos seguintes fatores:

I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente, como flexibilização e agilização nas ações empreendidas;

II - experiência administrativa associada a casos de sucesso da entidade;

III - eficiência e otimização dos resultados qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados, com uso racional dos recursos disponíveis;

IV - transferência das ações e forma de disponibilização de acesso para o controle social;

V - economicidade, valendo-se da proposta mais vantajosa, baseado no conjunto de melhor técnica e preço.

Parágrafo Único - Para melhor avaliação de desempenho, a Comissão poderá efetuar visitas técnicas nos locais em que a entidade tenha atuação na área objeto da publicização.

Art. 4º - As reuniões da Comissão serão registradas em ata assinada por todos os seus membros.

Parágrafo Único - Além das atas, a Comissão poderá se valer de outros registros, relatórios e documentos que reputar necessários à melhor ilustração de suas atividades.

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á uma vez por semana, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 6º - O presente Decreto, entra em vigor nesta data, ficando revogado os Decretos nºs 27.207/2014 e 27.671/2014.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de outubro de 2016.

RUI SERGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL